



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 12, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Medianeira a Política de Privacidade que contém informações sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais realizados no âmbito deste Poder Legislativo, suas finalidades, bases legais, práticas adotadas e a forma como os usuários podem gerenciar ou excluir as suas informações pessoais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Ato da Presidência, consideram-se as seguintes definições:

I – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – Titular de Dados: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto do tratamento;

IV- Agentes de Tratamento: Controlador e Operador;



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

V – Controlador: Câmara Municipal de Medianeira, a quem compete definir todas as ações relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais;

VI – Operador: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e de acordo com as instruções da Câmara Municipal de Medianeira;

VII – Encarregado de Dados Pessoais: Pessoa designada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII – Tratamento: Qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IX – Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD: Entidade da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

X – Ciclo de Vida dos Dados Pessoais: todas as etapas de manuseio dos dados, desde o momento em que o dado é coletado por consentimento ou outra base legal até o arquivamento ou eliminação dos mesmos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Art. 3º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD):

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV - livre acesso;
- V - qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

IX - não discriminação;

X - responsabilização e prestação de contas.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Medianeira deve atender a sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas atribuições legais e constitucionais, com observância dos princípios e quando justificadas em uma das hipóteses legais previstas nos art. 7º e 11 da Lei Federal nº 13,709, de 2018 (LGPD).

Art. 5º Os dados serão processados de acordo com a legislação e incluídos em base de dados eletrônicas e/ou físicas, de acordo com as finalidades previstas na LGPD e o acesso se dará pelo mínimo de pessoas necessárias ao tratamento, todas obrigadas aos deveres de confidencialidade e segurança.

§ 1º Fica reservado o direito da Câmara Municipal de realizar o uso compartilhado de dados com outras pessoas de direito público, devendo atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuições legais pelos órgãos e entidades públicos, bem como reserva seu direito de compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas, respeitados os princípios de proteção de dados.

§ 2º As informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais estarão sempre disponíveis em linguagem clara e simples, com transparência, inteligibilidade e acessibilidade.

Art. 6º O tratamento de dados de criança e adolescente deve se pautar pelo melhor interesse e por sua máxima proteção, devendo a Câmara Municipal disponibilizar as informações sobre o tratamento realizado de maneira simples, clara e acessível, proporcionando o seu pleno entendimento por parte da criança, do adolescente, dos pais e dos responsáveis legais.

§ 1º Para fins desta Política, considera-se criança os menores de 12 anos e adolescente aqueles entre 12 e 18 anos.

§ 2º É vedado o repasse de dados pessoais de criança a terceiro sem o consentimento específico e destacado de um de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 7º O portal da Câmara Municipal poderá utilizar arquivos (*cookies*) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular e respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 8º O término do tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Medianeira observa as legislações específicas e pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando for verificado que a finalidade do tratamento foi alcançada ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - no fim do período de tratamento;

III - por comunicação do(a) titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, resguardado o interesse público;

IV - por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD).

Art. 9º Após o término da operação de tratamento dos dados pessoais, estes serão eliminados, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a manutenção das informações para as seguintes finalidades:

I - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - Transferência a terceiros, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 10. Os titulares de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Medianeira têm os seguintes direitos:

I - confirmar a existência de tratamento de dados pessoais;

II- acessar seus dados pessoais;

III - solicitar correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - requerer anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desacordo com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

V - solicitar informações sobre compartilhamento de dados com entidades públicas e privadas;

VI - obter esclarecimentos sobre as consequências de não fornecer consentimento, quando necessário;

VII - revogar o consentimento e solicitar a exclusão dos dados tratados sob essa hipótese;

VIII - peticionar contra a Câmara Municipal de Medianeira perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - opor-se ao tratamento de dados pessoais realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);

X - acessar informações de identificação do Controlador e do Encarregado de Proteção de Dados;

XI - solicitar revisão de decisões baseadas unicamente em tratamento automatizado de dados pessoais.

§ 1º O requerimento deverá ser feito pelo próprio titular, a qualquer momento, sem custos, ou por meio de representante legalmente constituído, através dos canais oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal de Medianeira ou em seu protocolo presencial.

§ 2º O prazo para resposta às solicitações do titular dos dados não será superior a 15 (quinze) dias, na forma dos artigos 123 e 124 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. A Câmara Municipal de Medianeira poderá requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pela Câmara Municipal de Medianeira, serão considerados operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pela Câmara Municipal de Medianeira;

II - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais;

IV - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Art. 12. A função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 5º, VIII, da LGPD) será exercida por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Os pedidos de titulares dos dados serão encaminhados ao Encarregado para análise e providências.

§ 2º O Encarregado comunicará ao titular dos dados a solução adotada pelo Controlador.

CAPÍTULO VII

DOS CUIDADOS E BOAS PRÁTICAS

Art. 13. A Câmara Municipal de Medianeira adota boas práticas e medidas técnicas e administrativas de privacidade e proteção de dados para garantir a conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Câmara Municipal de Medianeira é responsável pelo cumprimento das diretrizes e normas de proteção de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. Esta política pode ser atualizada para garantir a conformidade com as normas vigentes e será divulgada através dos canais oficiais da Câmara Municipal de Medianeira

Art. 16. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Medianeira, 19 de março de 2026.

MARCOS BERTA
PRESIDENTE